LEI ORDINÁRIA Nº 2414, DE 12 DE MAIO 2011

Altera a Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006.

Data de Criação
12/05/2011

Data de Publicação
13/05/2011

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10547, de 13/05/2011

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1781/2006

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.414, DE 12 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 16 e 20 da Lei n. 1.781, de 3 de julho 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

V – Subfaixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo, determinado segundo os critérios de cada faixa, subdivididos em dez avanços para avaliação, de acordo com as disposições do art. 20 e com a tabela constante no Anexo VI;

...

Art. 16. O vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de analista de controle externo, de nível superior, de auxiliar técnico de controle externo, de nível médio e agente de controle externo, de nível fundamental, do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, será composto por uma parcela fixa e uma variável.

§1º A parcela fixa corresponderá a sessenta por cento do montante máximo estabelecido para o vencimento básico do servidor, paga em caráter permanente.

§2º A parcela variável corresponderá a até quarenta por cento do montante máximo estabelecido para o vencimento básico total, paga de acordo com a avaliação de desempenho, apurada a cada quadrimestre para o subseqüente, mediante a realização de avaliações mensais.

...

§ 4º Até a aferição da primeira avaliação quadrimestral e respectivo pagamento por produtividade, o servidor terá direito ao percentual de cinquenta por cento do montante máximo fixado para aparcela variável.

...

Art. 20. A promoção dos servidores ocorrerá anualmente, tendo como condição prévia a avaliação de desempenho segundo os critérios estabelecidos por regulamento da Comissão de Capacitação, Avaliação de Desempenho e Qualidade do TCE - COMPAQ.

§ 1º O direito à promoção anual referida no ***caput***, para o primeiro ciclo de avaliação de cada servidor, deverá obedecer os seguintes limites:

I - vinte e cinco por cento do total de servidores de cada nível funcional (fundamental, médio e superior) terão direito, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela COMPAQ, considerando a média obtida nos três últimos quadrimestres, vedada nova promoção nos seis quadrimestres seguintes;

II - vinte e cinco por cento do total de servidores de cada nível funcional (fundamental, médio e superior) terão direito, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela COMPAQ, considerando a média obtida nos seis últimos quadrimestres, vedada nova promoção nos três quadrimestres seguintes; e

III - Os servidores não promovidos nas formas dos incisos I e II, terão direito a promoção, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela COMPAQ, considerando a média obtida nos nove últimos quadrimestres.

...

§ 2º O direito à promoção anual referida no ***caput***, a partir do segundo ciclo de avaliação, levará em conta a média dos nove últimos quadrimestres, obedecidos os demais critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será garantida, conforme regulamento da COMPAQ, uma pontuação fixa no conceito exigido para promoção, ao servidor efetivo:

I – ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura administrativa do TCE;

II - no exercício de mandato de entidades representativas das categorias de servidores do TCE;

III - em tratamento de saúde;

IV - em licença à gestante e adotante;

V - em licença por acidente em serviço;

VI - em licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - em licença por motivo de afastamento do cônjuge, companheiro ou companheira;

VIII - em licença para o serviço militar;

IX - em licença para atividade política;

X - em licença prêmio;

XI - ao servidor estudante; e

XII - ao servidor atleta.

§ 4º O servidor efetivo mencionado no parágrafo anterior, que retornar ao pleno exercício de suas funções, terá direito a continuar seu ciclo de avaliação, somadas as notas obtidas na forma do § 3º deste artigo.” **NR**

Art. 2º Os Anexos I, V e VI da Lei n. 1.781, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

...

a) Cargos de Nível Fundamental

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Sup ex
Agente de Controle Externo	20	20	20	20	20	2

b) Cargos de Nível Médio

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Super exerc
Auxiliar de Controle Externo	40	30	30	30	20	20

C) CARGOS DE NÍVEL SUPERIO

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Superv exerc

Analista de Controle Externo	50	50	40	40	30	40

ANEXO V
FAIXA E
VENCIMENTO

a) Nível Fundamental

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FI	140	Agente de Controle Externo	40	900,00 + 600,00 = 1.500,00

B) NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FII	200	Auxiliar de Controle Externo	40	1.216,44 + 810,96 = 2.027,40

c) Nível Superior

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FIII	290	Analista de Controle Externo	40	2.650,00 + 1.766,67 = 4.416,67

ANEXO VI

TABELAS DE FAIXAS E SUBFAIXAS
DE VENCIMENTO CARGOS
EFETIVOS

Faixa de vencimento	Vencimento base	Subfaixas						
		1	2	3	4	5	6	7
FI	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.1
FII	2.027,40	2.128,77	2.235,21	2.346,97	2.464,32	2.587,54	2.716,92	2.8
FIII	4.416,67	4.637,50	4.869,38	5.112,85	5.368,50	5.636,93	5.918,78	6.2

TABELAS COM VENCIMENTOS DE 60% + 40%

Faixa de vencimento	Vencimento base	Subfaixas						
FI		1	2	3	4	5	6	7
	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08	1.2
	600,00	630,00	661,50	694,58	729,31	765,78	804,07	8
Total	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.1

Faixa de vencimento	Vencimento base	Subfaixas						
FII		1	2	3	4	5	6	7
	1.216,44	1.277,26	1.341,12	1.408,18	1.478,59	1.552,52	1.630,15	1.7
	810,96	851,51	894,09	938,79	985,73	1.035,02	1.086,77	1.1
Total	2.027,40	2.128,77	2.235,21	2.346,97	2.464,32	2.587,54	2.716,92	2.8

Faixa de vencimento	Vencimento base	Subfaixas						
FIII		1	2	3	4	5	6	7
	2.650,00	2.782,50	2.921,63	3.067,71	3.221,10	3.382,16	3.551,27	3
	1.766,67	1.855,00	1.947,75	2.045,14	2.147,40	2.254,77	2.367,51	2
Total	4.416,67	4.637,50	4.869,38	5.112,85	5.368,50	5.636,93	5.918,78	6

” NR

Art. 3º Ao Anexo IV, da Lei n. 1.781, de 2006, fica acrescido os seguintes cargos e funções:

“ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VEN
Contador	FG-02	1	
Controlador Interno	CC/FG-03	1	
Assessoria	FG-02	9	
Assistente Administrativo	FG-01	14	

” NR

Art. 4º Os servidores em efetivo exercício até 1º de janeiro de 2011 nos cargos de agente de controle externo, auxiliar técnico de controle externo e analista de controle externo serão reenquadrados automaticamente na subfaixa subsequente.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, a divisão de recursos humanos atualizará as progressões funcionais dos integrantes da carreira mencionada nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de maio de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre